PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 637 DE 29 DE MARÇO DE 1.966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam a partir da data dêste decreto designadas as seguintes farmácias para permanecerem abertas durante o domingo conforme a tabela abaixo:

Dia 3	de	abril	de 1.966	Farmacia Brasil
" 10	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 17	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 24	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 1	"	maio	"	Farmácia Glória
" 8	"	"	"	Farmácia Brasil
" 15	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 22	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 29	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 5	"	junho	"	Farmácia Glória
" 12	"	"	"	Farmácia Brasil
" 19	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 26	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 3	"	julho	"	Farmácia São Carlos
" 10	"	"	"	Farmácia Glória
" 17	"	"	"	Farmácia Brasil
" 24	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 31	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 7	"	agôsto	"	Farmácia São Carlos
" 14	"	"	"	Farmácia Glória
" 21	"	"	"	Farmácia Brasil
" 28	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 4	"	setembro	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 11	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 18	"	"	"	Farmácia Glória
" 25	"	"	"	Farmácia Brasil
" 2	"	outubro	"	Farmácia Santa Terezinha
" 9	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 16	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 23	"	"	"	Farmácia Glória
" 30	"	"	"	Farmácia Brasil
" 6	"	novembro	"	Farmácia Santa Terezinha
" 13	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 20	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 27	"	"	"	Farmácia Glória
" 4	"	dezembro	"	Farmácia Brasil
" 11	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 18	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 25	"	"	"	Farmácia São Carlos
" 1	"	janeiro	1.967	Farmácia Glória
" 8	"	"	"	Farmácia Brasil
" 15	"	"	"	Farmácia Santa Terezinha
" 22	"	"	"	Farmácia N. S. Aparecida
" 29	"	"	"	Farmácia São Carlos

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

decreto nº 637 /cont.

Artigo 2º - A farmácia que estiver de plantão e não - possuir o medicamento solicitado, deverá- autorizar por escrito, a compra em outras farmácias.

Artigo 3º - A farmácia que estiver de plantão, deverá fazer no feriado subsequente.

Artigo 4º - Aos infratores do presente decreto, será- aplicado a multa de Cr.$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), cuja multa será cobrada cobrada em dôbro em caso de reincidência.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigôr nda data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 29 de março de 1.966.

AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da - Prefeitura Municipal de Parapuã, na data- supra, e afixado no lugar de costume.

VITORIO KATSUTOSHI MAEDA
Secretário